



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Jair
Santana



CICLO DE CAPACITAÇÃO
Gestão
Eficaz

**O Papel das micro e pequenas
empresas nas Aquisições Públicas**

Rondonópolis , 07.07.2016



CICLO DE CAPACITAÇÃO

Gestão Eficaz

Jair
Santana

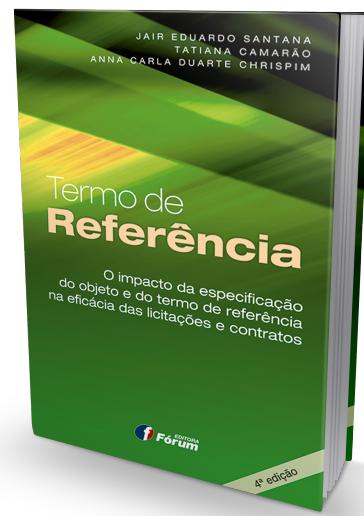
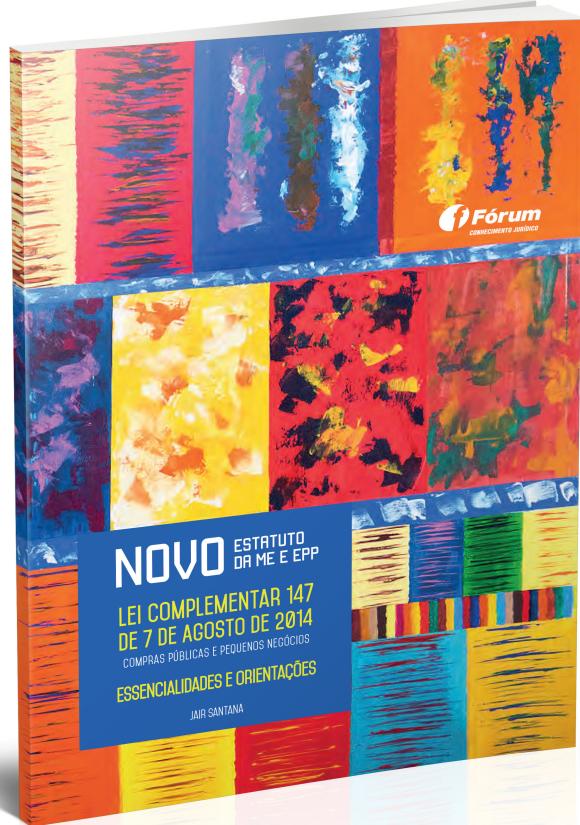
POLO 7

Alto Araguaia. Alto Garças. Alto Taquari. Campo Verde. Dom Aquino.
Guiratinga. Itiquira. Jaciara. Juscimeira. Pedra Preta. Poxoréo. Primavera do
Leste. Rondonópolis. São José do Povo. São Pedro da Cipa. Tesouro.

Jair Eduardo Santana

- Consultor. Advogado. Pesquisador e Professor.
- Mestre em Direito do Estado pela PUC de São Paulo.
- Escritor: mais de 30 livros ligados ao Direito e à Governança Pública.
- Publicou mais de uma centena de artigos em revistas especializadas no Brasil e no Exterior.

AFINIDADES



Jair
Santana

www.jairsantana.com.br

Micro e Pequenas Empresas e Aquisições PÚblicas

Micro e Pequenas Empresas e Aquisições Públicas

1. Compreensão Geral

2. Normas específicas: Ferramentas

3. Implementação e resultados

Micro e Pequenas Empresas e Aquisições Públicas

1. Compreensão Geral

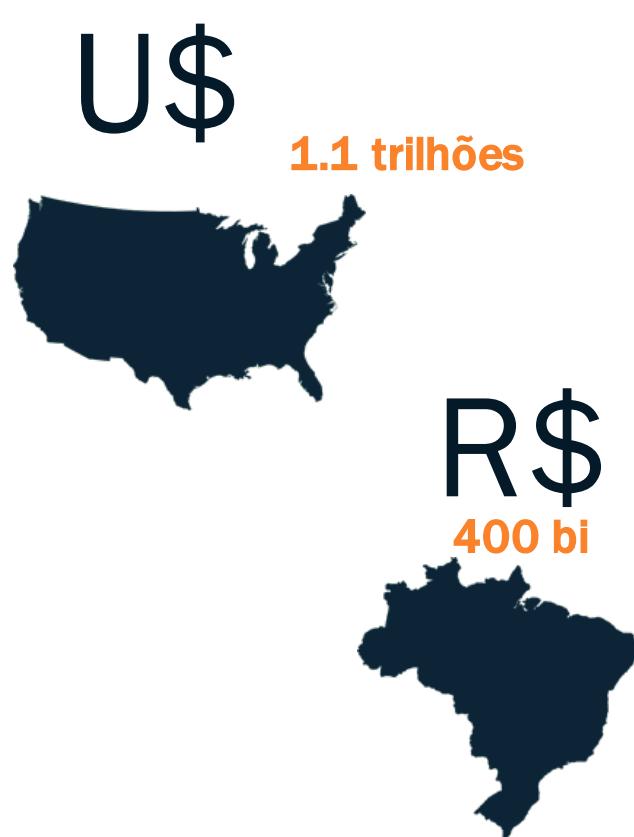
2. Normas específicas: Ferramentas

3. Implementação e resultados

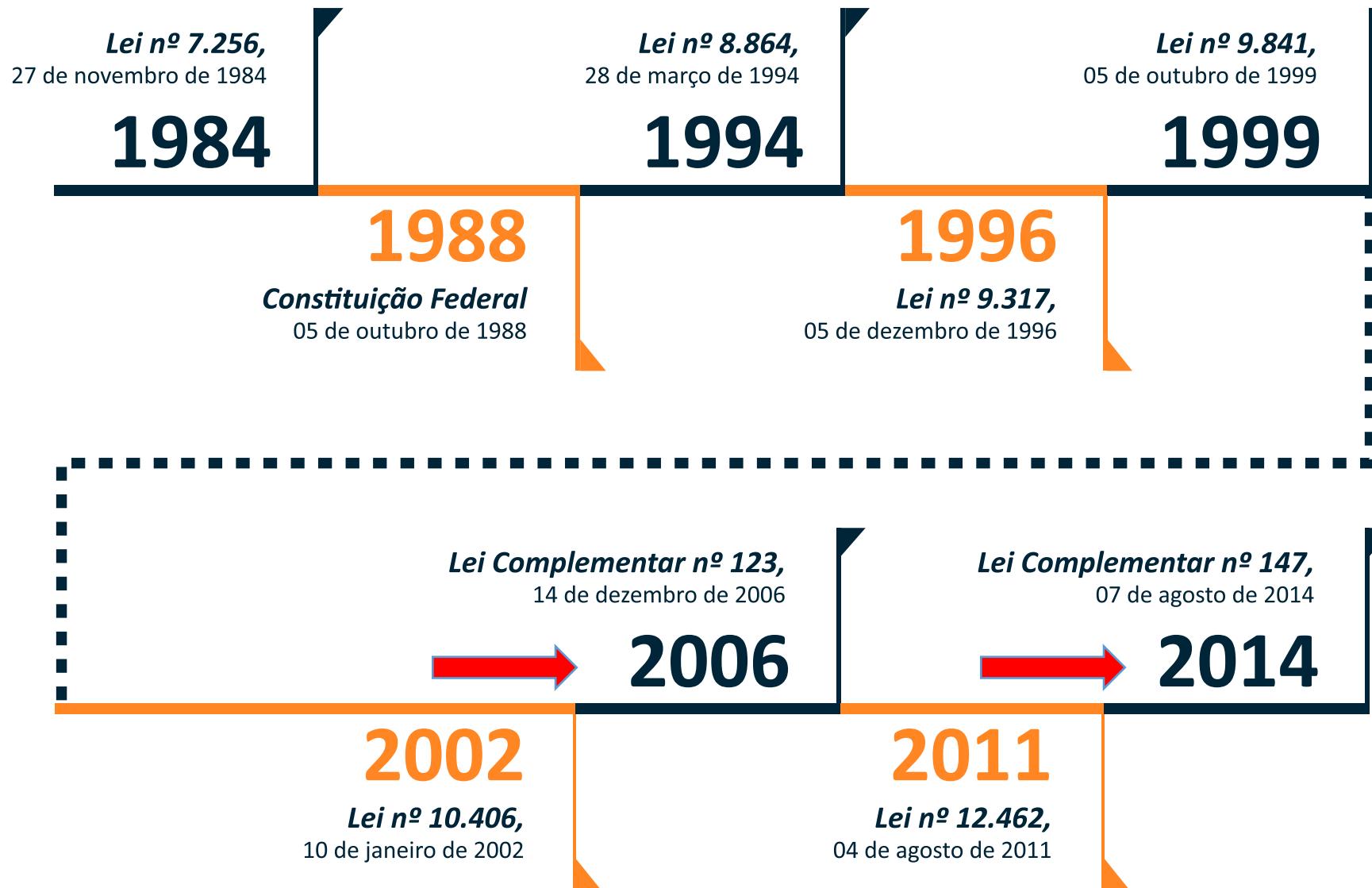
Um olhar sistêmico sobre as
Compras Públicas



Poder de Compra Governamental



Marco regulatório
Alguns normativos



Utilização do poder das Compras Públicas

Desenvolvimento nacional sustentável



Econômico



Social



Ambiental

Fortalecimento do empreendedorismo e
do associativismo

Resultados esperados

Geração de empregos
Distribuição de riquezas
Redução de desigualdades

Diagrama: ciclo do Programa | Política Pública



Micro e Pequenas Empresas e Aquisições Públicas

1. Compreensão Geral

2. Normas específicas: Ferramentas

3. Implementação e resultados

BENEFÍCIOS DA LEI GERAL

PROCESSUAIS	<ol style="list-style-type: none">1. EMPATE FICTO2. HABILITAÇÃO TARDIA
MATERIAIS	<ol style="list-style-type: none">3. COMPRAS EXCLUSIVAS4. SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA5. COTIZAÇÃO COMPULSÓRIA6. COMPRAS DIRETAS DE PEQUENO VALOR7. PAGAMENTO MAIOR PARA MES E EPPS LOCAIS8. CÉDULA CRÉDITO MICROEMPRESARIAL

EMPATE FICTO

Ao licitante ME ou EPP será conferido o direito de apresentar nova proposta, após o encerramento da disputa de preço, caso sua proposta seja igual ou até 10% (ou 5% no caso de pregão) superior à proposta do licitante melhor classificado, que não detenha tal qualificação.

HABILITAÇÃO TARDIA

O prazo para a regularização das pendências fiscais foi dilatado de 2 (dois) para 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração.

COMPRAS EXCLUSIVAS

A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

Nos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços a Administração poderá estabelecer a obrigatoriedade de subcontratação de ME e EPP, sem limitação do percentual máximo do objeto a ser subcontratado, cujo pagamento será feito diretamente ao subcontratado.

COTIZAÇÃO COMPULSÓRIA

Obrigatoriedade do ente público estabelecer cota de até 25% do objeto – que tenha natureza divisível – para contratação de ME e EPP.

PAGAMENTO A MAIOR PARA MES E EPPS LOCAIS

Nas contratações públicas passa a ser possível pagar mais para ME ou EPP sediada local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que devidamente justificado, a fim de privilegiar o mercado local.

SUBCONTRATAÇÃO É COMPULSÓRIA?

Abordagem especial Subcontração e as MPE's

SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

Nos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, a Administração poderá estabelecer a obrigatoriedade de subcontratação de ME e EPP, sem limitação do percentual máximo do objeto a ser subcontratado, e pagamento será feito diretamente ao subcontratado.

LC 123/06

LC 147/14

Art. 48. Para cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:
(...)

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

Art. 48. Para cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
(...)

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Dúvidas?

Limites da subcontratação: a LC 147 supriu os 30%

Possibilidade de empenho e pagamento diretos à subcontratada?

Quais parcelas podem ser subcontratadas?

Habilitação da subcontratada?

Controle de preços (de mercado) da subcontrata

Micro e Pequenas Empresas e Aquisições Públicas

1. Compreensão Geral

2. Normas específicas: Ferramentas

3. Implementação e resultados

I. Identificar, na Unidade Administrativa, pessoa(s) que possa(m) **avaliar os impactos** da LC 147/2014 nas suas aquisições e contratações gerando, como produto palpável disso, um diagnóstico, **relatório** ou termo afim.

II. Traçar, a partir do documento antes produzido, algo que se assemelhe a um **plano de ação** ou de trabalho visando o cumprimento da LC 147/2014 detalhando, tanto quanto possível, todas as **tarefas** a serem executadas e seus respectivos responsáveis (além de prazos, metas e resultados desejados).

III. Eleger as **tarefas**, ações, providências (etc.) **prioritárias** para a implantação da LC 147/2014.

IV. Avaliar a **viabilidade mercadológica local** e regional de suprimento pela localidade e região, à vista das suas demandas e de estratégia idealizada.

V. Realizar, quando pertinente, as **parcerias** que se façam necessárias porquanto há muitos **afazeres** que são **externos** à sua unidade administrativa que se encontram numa relação de extrema **interdependência**.

VI. Preparar agentes envolvidos – direta ou indiretamente - por todo o ciclo de suprimentos para que possam executar harmonicamente as tarefas do novo modelo de aquisições.

VII. Executar o plano referido no item **II supra** por etapas, se necessário.

Um bom começo (e desafio) é implantar primeiramente as **compras de pequeno valor**, por dispensa (artigo 24, II e I, da Lei nº 8.666 de 1993), diretamente do mercado local. São aquelas aquisições de R\$ 8 mil e R\$ 15 mil (ou R\$ 16 mil e R\$ 30 mil, conforme o caso).

Ou por quê não **começar pelas aquisições de R\$ 80 mil ou pela subcontratação?**

Download gratuito



www.jairsantana.com.br

Jair
Santana

Muito obrigado!

www.jairsantana.com.br

**O Papel das micro e pequenas
empresas nas Aquisições Públicas**

Rondonópolis , 07.07.2016